



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.985/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

Dispõe sobre diretrizes para a utilização de QR Code em placas de identificação de obras públicas municipais, para divulgação de informações de interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Valença, diretrizes para a utilização de código de barras bidimensional — QR Code — em placas de identificação de obras públicas municipais, com a finalidade de ampliar a transparência, fortalecer o controle social e facilitar o acesso da população a informações de interesse público sobre obras públicas.

Art. 2º O QR Code poderá ser utilizado nas placas de identificação de obras públicas municipais, observados os critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica, economicidade, planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Quando adotado, o QR Code poderá direcionar o cidadão a ambiente eletrônico oficial mantido pelo Poder Público, inclusive portal de transparência, página institucional, sistema de acompanhamento de obras, portal de contratações públicas ou outro meio digital de acesso público.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code poderão abranger, quando disponíveis, preferencialmente:

- I – identificação da obra;
- II – localização;
- III – objeto contratado;
- IV – número do contrato ou instrumento equivalente;
- V – valor contratado;
- VI – prazo estimado de execução;
- VII – empresa responsável, quando houver;
- VIII – fonte dos recursos públicos;
- IX – situação geral da execução.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2135 – 19/08/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar a legislação federal sobre acesso à informação, transparência pública, proteção de dados pessoais e contratações públicas, vedada a divulgação de informações sigilosas, sensíveis ou incompatíveis com a segurança da obra, do contrato ou da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei não cria órgão, cargo, função, comissão ou unidade administrativa, nem impõe obrigação de contratar bens, serviços ou sistemas, criação de sistema informatizado próprio, base de dados autônoma, canal eletrônico de denúncias, penalidade administrativa ou nova atribuição obrigatória a órgão do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, mediante aproveitamento de sistemas, portais, bases de dados, sítios eletrônicos, placas padronizadas e estruturas administrativas já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada sua competência administrativa própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Valença, 06 de agosto de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

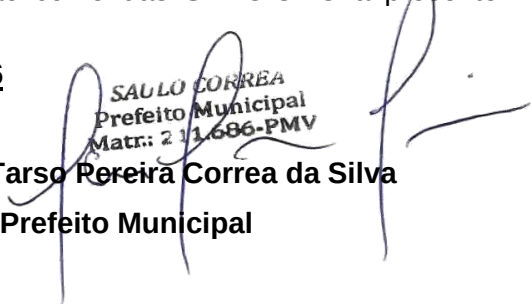

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **17/08/2026**


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal